TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 199.649/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO EIXO VIÁRIO SUDOESTE E REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRINCESA ISABEL, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

ÍNDICE

Nº DO ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	DEFINIÇÃO DO OBJETO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, a)	3
2	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, i)	4
3	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, b)	4
4	DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, c)	4
5	DA PROPOSTA DE PREÇOS	4
6	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, h, e art. 18, VII, VIII e IX)	6
7	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, d)	11
8	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e)	15
9	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, j)	16
10	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, g)	16
11	DA SUBCONTRATAÇÃO	20
12	DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS	21
13	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, f)	21
14	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	22
15	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	23
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES	25
17	DAS CONDIÇÕES GERAIS	29
18	PEÇAS DE INSTRUÇÃO	29

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, a)

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO EIXO VIÁRIO SUDOESTE E REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRINCESA ISABEL, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023.

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto trata de obras privativas de profissionais capacitados em engenharia, sendo principalmente da Engenharia Civil.

1.2.2. A implantação das estruturas no local que se pretende executar o objeto altera as características originais existentes.

1.2.3. Diante do exposto, o objeto deste instrumento pode ser considerado como OBRA, conforme prevê o inciso XII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte definição: "obra é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

1.2.4. O objeto deste instrumento é considerado como OBRA ESPECIAL, assim considerada como aquela que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descrita na forma do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

1.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto do presente termo de referência possui características técnicas e condições que deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto.

1.3.2. As especificações detalhadas dos itens constam na Planilha Orçamentária da estimativa de custo e formação de preços do Projeto Básico.

1.4. DA VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **21 (vinte e um) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, i)

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 25.209.132,13** (vinte e cinco milhões, duzentos e nove mil, centro e trinta e dois reais e treze centavos).

2.2. Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam nas Planilhas Orçamentárias anexas a este Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, b)

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico preliminar e nas demais peças de instrução anexas a este processo.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, c)

4.1. As possíveis soluções para atendimento da demanda se encontram previamente descritas em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar e, de forma geral e pormenorizada, no Projeto Básico, ambos os documentos anexos à este Termo de Referência e, portanto, integrando seu conteúdo.

4.2. Em atendimento ao Princípio da Razoabilidade, não há necessidade de repeti-los e, menos ainda, de realizar descrições divergentes ou formais meramente complementares.

4.3. Tendo em vista o objeto deste Processo Administrativo se dará pelo regime de execução de contratação semi-integrada, outras soluções poderão ser submetidas e avaliadas à apreciação da Administração como, por exemplo:

a) flexibilidade e aprimoramento da concepção do projeto;

b) otimização do uso do espaço;

c) adaptação e atualização das especificações técnicas.

4.4. DA GARANTIA

4.4.1. A obra deverá ter garantia conforme estabelece na Lei 14.133/2021 e nas demais normas ordinárias ou extraordinárias de direito público que contenham disposições sobre os contratos administrativos, assim dispostas no instrumento convocatório.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Com base nas planilhas que compõem o orçamento referencial, anexas à este Termo, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços, contendo, entre outras, as seguintes informações:

a) indicação do prazo de validade que será, no mínimo, de **90 (noventa) dias corridos**;

b) que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

c) endereço completo do particular, inclusive eletrônico (*e-mail* da empresa) bem como telefones para contados, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

5.2. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados incluindo todos aqueles listados no orçamento apresentado por este órgão, o preço unitário por produto, subtotais e global, devendo ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência.
5.3. As licitantes deverão apresentar composições de custo para cada produto conforme modelo fornecido pelo órgão, contendo discriminação de custo de insumos, equipamentos, salários e outros itens que resultem nos preços unitários do orçamento da proposta.
5.4. As licitantes deverão utilizar na proposta de preços mesma nomenclatura e unidades de medida utilizadas no orçamento referencial do órgão, apresentar proposta de preço unitário equivalente a cada item (produto), bem como os subtotais e totais conforme proposto no orçamento do Órgão.
5.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis auferidos com base no critério estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art.59.
5.6. A Administração poderá oportunizar às licitantes a comprovação de exequibilidade de suas propostas, quando inferiores ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 59, § 4º.
5.7. Para fins de verificação da exequibilidade, serão considerados, entre outros, os seguintes parâmetros:
5.7.1. o preço global da proposta em relação ao orçamento estimado pela Administração;
5.7.2. os preços unitários dos itens relevantes da planilha orçamentária, em comparação com os custos de mercado e com as composições de referência adotadas (tais como SINAPI, SICRO ou outras bases indicadas neste edital);
5.7.3. a coerência das composições de custos, dos encargos sociais, dos insumos considerados e do BDI apresentado.
5.8. Quando o preço proposto for manifestamente inexequível, a exequibilidade poderá ser comprovada, com apresentação de documentos, por diligência específica, no prazo que vier a ser fixado, mediante a apresentação de, no mínimo:
5.8.1. planilha de preços detalhada, com indicação dos custos diretos e indiretos, quantitativos e respectivos encargos;
5.8.2. composições unitárias de custos dos principais serviços, contendo insumos, produtividades e encargos sociais adotados, quando solicitado;
5.8.3. memorial de cálculo do BDI, discriminando tributos, despesas indiretas, riscos, seguros, administração central e margem de lucro;
5.8.4. as seguintes justificativas fáticas e técnicas que evidenciem eventuais condições vantajosas específicas do licitante:
a) estrutura própria, equipamentos próprios e logística otimizada, que evidenciem os ganhos de escala; e
b) contratos vigentes com fornecedores.
5.9. As justificativas e documentos apresentados serão objeto de análise técnica fundamentada, considerando-se, entre outros aspectos:
a) os orçamentos de referência e as composições oficiais ou usualmente adotadas (tais como SINAPI, SICRO ou outras bases indicadas neste edital);
b) as práticas correntes de mercado para obras e serviços de engenharia similares;

c) a observância à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde no trabalho e demais normas aplicáveis;

d) a coerência interna das composições de custos e do BDI.

5.10. Concluindo-se que a demonstração de exequibilidade é insuficiente ou inconsistente, a proposta será considerada inexequível e, em consequência, será desclassificada, mediante decisão motivada da autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.11. Também não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação, nem com preços unitários superiores aos preços unitários do orçamento referencial do Órgão.

5.12. Vencido o prazo de validade indicado no subitem "5.1.", "a", sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

5.13. O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à apresentação da proposta.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, h, e art. 18, VII, VIII e IX)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

6.2. O **julgamento** será realizado pelo **critério** do **MAIOR DESCONTO**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

6.3. O regime de execução do contrato será através da **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**.

6.4. Em conformidade com o art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os regimes de execução indireta de obras e serviços de engenharia, a opção pela contratação semi-integrada para a contratação em questão se fundamenta nas particularidades e complexidades de parte do objeto, bem como na necessidade de otimizar a solução técnica e garantir o melhor atendimento ao interesse público.

6.4.1. As correspondentes justificativas se encontram pormenorizadas no Estudo Técnico preliminar.

6.5. Na presente licitação, a habilitação antecederá a apresentação de lances e propostas, ou seja, haverá **INVERSÃO DE FASES**.

6.5.1. As correspondentes justificativas se encontram pormenorizadas no Estudo Técnico preliminar.

6.6. Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar **GARANTIA DA PROPOSTA**, na ordem de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**.**

6.6.1. A exigência tem por objetivo assegurar maior comprometimento dos licitantes com o certame, reduzir o risco de desistências injustificadas e resguardar a Administração quanto aos prejuízos decorrentes da recusa do adjudicatário em formalizar a contratação.

6.6.2. O percentual de 1%, correspondente ao limite máximo legal, mostra-se proporcional às características e à dimensão do objeto.

6.6.3. A adoção do percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente ao limite máximo admitido pelo § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021,

decorre das particularidades e da dimensão do objeto, especialmente do regime de contratação semi-integrada, da responsabilidade da futura contratada pela elaboração do Projeto Executivo, da diversidade de disciplinas e serviços de engenharia envolvidos, do porte da intervenção e dos riscos associados à eventual recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação.

6.6.4. Nesse contexto, entende-se que percentual inferior reduziria a eficácia prática da garantia como mecanismo de comprometimento do licitante, enquanto o percentual adotado permanece dentro do limite expressamente autorizado pela legislação.

6.6.5. A exigência também se encontra alinhada à Política de Aquisições do FONPLATA, que prevê que as garantias destinadas à manutenção das propostas sejam especificadas de forma precisa nos documentos da licitação.

6.7. **PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

6.7.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com os arts. 15, VI, e 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

6.7.2. As consorciadas deverão apresentar instrumento de compromisso de constituição de consórcio, contendo:

a) identificação e qualificação das empresas integrantes;

b) designação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) definição das responsabilidades técnicas e financeiras de cada consorciada; e

d) compromisso de constituição formal do consórcio antes da assinatura do contrato, caso sejam adjudicatárias, nos termos do disposto no § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. Será vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente e simultaneamente em outro consórcio concorrente.

6.7.4. A participação consorciada tem amparo no princípio da ampla competitividade (art. 11, "I") e visa permitir a associação de empresas de pequeno, médio e grande porte, ampliando a concorrência e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

6.8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.8.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, observadas as exigências, documentos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na Seção 3 do Edital.

6.8.2. Habilitação Jurídica.

6.8.2.1. A habilitação jurídica terá por finalidade comprovar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser demonstrada mediante a documentação pertinente à sua constituição, existência jurídica e representação, de acordo com a natureza jurídica da empresa e na forma estabelecida no Edital.

6.8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

6.8.3.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará as exigências previstas na legislação aplicável e no Edital, abrangendo, conforme o caso, inscrição nos cadastros fiscais pertinentes, regularidade perante as Fazendas Públicas competentes, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Justiça do Trabalho, bem como o cumprimento das demais obrigações sociais e trabalhistas legalmente exigíveis.

6.8.3.2. Considerando a inversão das fases de habilitação e julgamento adotada no presente procedimento, a apresentação e verificação dos documentos de regularidade fiscal observarão a regra específica do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, sem prejuízo do tratamento diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8.4. Qualificação Econômico-Financeira.

6.8.4.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar, de forma objetiva, a aptidão econômica do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, considerando o vulto, a complexidade, o prazo de execução e os riscos financeiros associados ao empreendimento.

6.8.4.2. Para essa finalidade, serão exigidos os documentos, índices e parâmetros definidos em seção específica do Edital, incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, certidão negativa de feitos sobre falência ou documentação equivalente, quando cabível, bem como os índices e requisitos econômico-financeiros estabelecidos no instrumento convocatório.

6.8.4.3. O edital deverá contemplar as exigências nos itens relativos ao balanço, falência/recuperação e índices de qualificação financeira.

6.8.4.4. Serão adotados, para aferição da situação econômico-financeira, o Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,00, o Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,00 e o Endividamento Total – ET – igual ou inferior a 1,00, por constituírem parâmetros objetivos destinados a avaliar a capacidade de pagamento, a liquidez e o nível de comprometimento financeiro do licitante, contribuindo para reduzir o risco de inadimplemento ou comprometimento da execução contratual.

6.8.4.5. Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, neste caso, de R$ 2.520.913.21, como forma de demonstrar estrutura patrimonial compatível com o porte e os riscos financeiros do empreendimento, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

6.8.4.6. Será igualmente exigida a comprovação de capital de giro ou disponibilidade de crédito, nos termos e valores definidos no Edital, com a finalidade de demonstrar que o licitante dispõe de capacidade financeira suficiente para suportar os dispêndios necessários ao início e à continuidade da execução contratual até o processamento das respectivas medições e pagamentos, reduzindo o risco de paralisação da obra por insuficiência de recursos.

6.8.4.7. O edital deverá prever essa comprovação como requisito específico.

6.8.4.8. Os parâmetros econômico-financeiros adotados guardam relação com a dimensão, o prazo de execução, o fluxo financeiro e os riscos inerentes ao objeto, não se destinando a restringir a competitividade, mas a assegurar que a futura contratada disponha de condições econômicas suficientes para a execução integral e regular do contrato, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Os **critérios de habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.9.1. **prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de

Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede do licitante. No caso de o licitante possuir CREA e/ou CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA e/ou do CAU, no momento da sua contratação, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021;

6.9.2. **Atestados de Capacidade Técnica-Operacional**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade, complexidade, porte e prazos similares com o objeto desta licitação;

6.9.2.1. Os atestados deverão estar acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, **como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante**.

6.9.2.2. Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico.

6.9.2.3. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das seguintes parcelas de maior relevância do objeto previsto no projeto básico:

ITEM	UNID.	QUANT.	MÍNIMO (50%)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	m^3	2.454,24	1.227,12	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO ASFÁLTICO
2	m^3	7.280,51	3.640,25	CONSTRUÇÃO DE BASE/SUBBASE COM BRITA
3	m^3	5.461,70	2.730,85	ENROCAMENTO DE PEDRA

6.9.3. **Atestados de Capacidade Técnico-Profissional**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em favor do atual responsável técnico** da licitante, devidamente registrados no CREA da região onde foram executados os serviços, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que indiquem a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame.

6.9.3.1. Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico.

6.9.3.2. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das seguintes parcelas de maior relevância do objeto previsto no projeto básico:

ITEM	UNID.	QUANT.	MÍNIMO (50%)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	m^3	2.454,24	1.227,12	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO ASFÁLTICO
2	m^3	7.280,51	3.640,25	CONSTRUÇÃO DE BASE/SUBBASE COM BRITA
3	m^3	5.461,70	2.730,85	ENROCAMENTO DE PEDRA

6.10. Recomenda-se a apresentação de declaração com o resumo da qualificação da licitante, com a indicação dos quantitativos e serviços os quais se pretende comprovar, das respectivas CATs/CAOs vinculadas e páginas onde os serviços exigidos são encontrados.

6.11. Os responsáveis técnicos pela execução do objeto deste certame deverão pertencer ao quadro de pessoal da licitante, na data prevista para entrega da proposta, cuja comprovação se dará pelo atendimento de, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Certidão do Conselho Profissional;

b) Contrato Social no caso de pertencimento ao quadro societário da empresa;

c) Contrato de Prestação de Serviços, cumulado com assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica pela obra ou serviço de engenharia a ser executado, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.12. Admitir-se-á declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

6.13. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.14. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da Administração constitui descumprimento contratual.

6.15. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

6.16. JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

6.16.1. A Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamento técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

6.16.2. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os limites das exigências de comprovação da capacidade técnica-operacional e técnica-profissional.

6.16.3. As referidas exigências são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela contratada.

6.16.4. Neste processo, **o critério objetivo adotado pela Administração para exigência dos referidos itens é determinada pelo cálculo da CURVA ABC**, distribuída da seguinte forma:

6.16.4.1. A: são os produtos ou serviços de custo mais alto, chegando a representar 50% (cinquenta por cento) do orçamento;

6.16.4.2. B: serviços/insumos de valor intermediário, que são 30% (trinta por cento) do total do orçamento; e

6.16.4.3. C: os 20% (vinte por cento) restantes do orçamento, onde estão reunidos os insumos/serviços de menor custo.

6.16.5. Assim, a curva permite visualizar o peso que cada insumo/serviço tem dentro do orçamento da obra, dando maior ou menor importância para os itens em cada etapa, variando na compra, uso, armazenamento, entre outros.

6.16.6. Conforme disposto no art. 67, § 1º, da referida norma “a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”, neste caso, os que se encontram no cálculo da curva A.

6.16.7. Já o § 2º do mesmo dispositivo, trata da admissão da exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, ou seja, admitindo-se seu somatório.

6.16.8. Considerando que a Administração Pública deve resguardar-se contra o risco de inadimplência técnica, os quantitativos exigidos nos itens "6.9.2.3" "6.9.3.2" das parcelas de maior relevância, visa a mitigação dos riscos técnicos e operacionais, assegurando que a empresa contratada possua experiência anterior real na execução de serviços.

6.16.9. Neste caso, importa considerar que o caráter tecnicamente complexo e de alto impacto financeiro exige, ainda mais, a atenção aos riscos técnicos e operacionais na execução do contrato.

6.16.10. O percentual exigido nos citados itens para a comprovação da execução das parcelas de maior relevância são os usuais em todos os processos de contratação de obras deste Município, não havendo qualquer razão técnica para modificá-lo, previamente, neste processo.

6.16.11. Tal exigência não incorrerá em qualquer limitação de mercado, mesmo porque, neste caso, ainda é permitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio.

6.16.12. O referido documento, CURVA ABC, é parte integrante deste processo administrativo, devendo ser publicado com as demais peças instrutórias, técnicas e orçamentárias.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, d)

7.1. Deverão ser observados, pelo contratado:

7.1.1. as normas e critérios de sustentabilidade;

7.1.2. o emprego apurado dos recursos públicos;

7.1.3. conservação e gestão responsável de recursos naturais;

7.1.4. uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

7.1.5. remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

7.1.6. observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

7.2. A contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

7.3. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nos artigos 3º e 10º da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e em outras normas correspondentes.

7.4. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.5. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

7.6. Os grandes geradores deverão elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

7.7. A contratada deverá providenciar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos que possuem acordo setorial de logística reversa, tais como: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, baterias de chumbo ácido, eletroeletrônicos e seus componentes, embalagens de aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, óleos lubrificantes usados ou contaminados, pilhas, baterias e pneus inservíveis.

7.8. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

7.9. Os resíduos deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

7.9.1. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

7.9.2. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

7.9.3. Classes C e D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.10. O art. 45 da Lei nº 14.133/2021 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra contratada.

7.11. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

7.12. O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.
7.13. Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.
7.14. A pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
7.15. Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938/81 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021.
7.16. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
7.16.1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
7.16.1.1. É vedada a utilização de materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*RestrictionofCertainHazardousSubstances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
7.16.2. substituição das substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
7.16.3. separação e acondicionamento em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
7.16.4. manutenção dos critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;
7.16.5. utilização, substituições ou novas aquisições exclusivamente de lâmpadas, painéis *leds* e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes, como a automação da iluminação com uso de sensores de presença;
7.16.6. priorização do emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
7.16.7. recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou

destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

7.16.7.1. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

7.16.7.2. A contratante poderá vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

7.16.8. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

7.16.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço.

7.17. Na execução da obra, caberá, tanto à Administração quanto à contratada, a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

7.18. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

7.18.1. A caracterização dos modelos é apresentada através das peças gráficas e demais documentos de engenharia, não havendo necessidade de especificação de marca.

7.18.2. Não será vedada a utilização de marca/produto na execução do serviço.

7.19. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

7.19.1. Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

7.20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

7.20.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.20.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7.20.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.21. DA VISTORIA

7.21.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 9h às 13h.

7.21.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.21.3. O agendamento deverá ser feito com **01 (um) dia útil** de antecedência mínima, podendo ser agendada com a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo através do *e-mail* sedur@prefeituradeitabuna.com.br.

7.21.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.21.5. Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pela própria empresa e respondido no momento ou posteriormente, o que também será reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas disponibilizados a todos.
7.21.6. O questionamento e a resposta passarão a fazer parte integrante do processo.
7.21.7. Para a empresa optante pela visita Técnica, após o cumprimento de todo o seu roteiro, receberá o **Atestado de Visita Técnica**, que constituirá documento comprobatório da Habilitação.
7.21.8. No caso da empresa optar pela Dispensa da Visita Técnica, deverá preencher e assinar a **"Declaração de Renúncia à Visita Técnica"**, que constituirá documento comprobatório da Habilitação.
7.21.9. A **declaração** deverá ser assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
7.21.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e)

8.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços, estão previstas no Projeto Básico e seus anexos, especialmente nos respectivos relatórios técnicos, plantas, levantamentos e memoriais descritivos e de cálculos.
8.2. A execução do objeto seguirá o conteúdo disposto no Eventograma, no Cronograma PLE e no Financeiro, também anexos ao Projeto Básico e ao Termo de Referência.
8.3. Conforme descrito no cronograma, o **prazo de execução da obra contratada** é de 19 (dezenove) meses, incluindo o prazo de elaboração do projeto executivo correspondente, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela autoridade competente.
8.4. O prazo de elaboração e apresentação do projeto executivo contratado é de 03 (três) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela autoridade competente.
8.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.6. A liberação de cada frente de obra fica condicionada à imissão na posse da área correspondente.
8.7. O atraso na disponibilização das áreas, não imputável à CONTRATADA, ensejará a prorrogação do cronograma.
8.8. O Projeto Executivo conterá planta de desapropriação com o polígono da faixa necessária, área por imóvel e memorial descritivo, para fins de declaração de utilidade pública.
8.9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
8.9.1. Os serviços serão prestados entre a parte final da Avenida Princesa Isabel, na intersecção entre os Bairros São Caetano, Novo São Caetano e Fonseca, até a BR-101, atravessando área rural não habitada, conforme descrito nas peças instrutivas deste Termo.

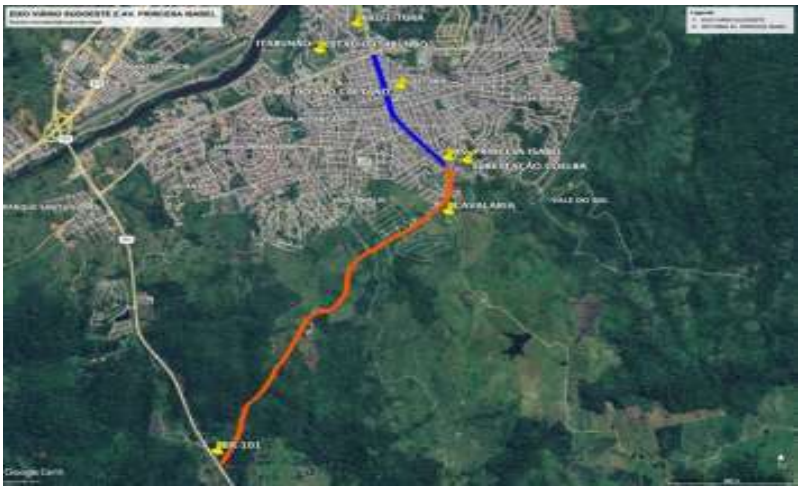


Figura ilustrativa 1



Figura ilustrativa 2

8.10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, j)

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
1111– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1024	44.90.51	1.754.0000	R$ 25.209.132,13

9.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, g)

10.1. A medição dos serviços será realizada com base nos eventos previamente definidos, conforme estabelecido no eventograma.
10.2. Em cada medição, a Contratada apresentará o documento de medição correspondente aos eventos efetivamente concluídos e passíveis de aferição no período, acompanhada dos demais elementos necessários à sua comprovação.
10.3. Para fins de medição, somente serão considerados os eventos cuja execução tenha alcançado integralmente as condições e os marcos previamente estabelecidos para sua caracterização, não sendo admitido o pagamento proporcional de evento parcialmente executado, salvo quando expressamente previsto nos documentos da contratação.
10.4. Os **serviços serão recebidos provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
10.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
10.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
10.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
10.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
10.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
10.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
10.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
10.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
10.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.
10.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.16. Os **serviços serão recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.20. Que **não sejam confundidos** os recebimentos provisório e definitivo aqui mencionados com os recebimentos provisório e definitivo das obras em si.

10.21. Os primeiros tratam dos serviços executados em cada período de apuração, de parcelas do objeto contratual, e os últimos tratam do objeto contratual em si, já finalizado.

10.22. Em ocasião da **finalização da obra e anterior à medição final**, a equipe de fiscalização promoverá a elaboração do **Termo de Recebimento Provisório** da obra, relatando eventuais ajustes e correções necessários na obra e estipulando prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** para a contratada promover tais ações.

10.23. Paralelamente, a fiscalização comunicará a autoridade competente para que seja instituída a comissão de recebimento definitivo da obra, que difere da equipe de fiscalização.

10.24. Tal comissão, após o prazo estipulado no **Termo de Recebimento Provisório**, fará as devidas inspeções na obra com o objetivo de recebê-la definitivamente, elaborando o Termo de Recebimento Definitivo, caso a obra esteja em condições para tal.
10.25. A medição final fica condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo da obra.
10.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.
10.27. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis,** contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
10.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
10.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
10.31. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.
10.32. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
10.32.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.32.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.32.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.32.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.
10.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 122)

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total do contrato, nas seguintes condições:
11.1.1. o percentual previsto nesse item não deverá se aplicar à seguradora que assume a conclusão de obra, quando em execução da garantia na modalidade seguro-garantia contratada pela empresa, se o caso;
11.1.2. depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
11.1.3. em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
11.2. O licitante vencedor poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
11.2.1. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015;
11.2.2. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

11.2.3. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
11.2.4. não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;
11.2.5. os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
11.3. São vedadas a subcontratação:
11.3.1. das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no item de habilitação técnica;
11.3.2. de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
11.3.3. de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;
11.3.4. de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

12. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
12.2. Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.
12.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.
12.4. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.
12.5. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.
12.6. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.
12.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, f)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
13.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
13.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
13.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
13.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações decorrentes da legislação concernente, cabe à CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, a proposta e demais obrigações a seguir:
14.1.1. emitir pedidos ou ordens de serviços;
14.1.2. atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;
14.1.3. efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo estabelecidos em Contrato;
14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados em sua quantidade e qualidade;

14.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da Contratada;
14.1.6. prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços;
14.1.7. impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;
14.1.8. não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações Contratadas;
14.1.9. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações e das aplicações de multas previstas neste contrato.
14.1.10. promover a declaração de utilidade pública, a desapropriação e o pagamento das indenizações das áreas necessárias, com base no polígono definido no Projeto Executivo aprovado, disponibilizando as áreas à CONTRATADA por frente de serviço.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
15.1.1. fornecer os materiais/serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE, na forma e condições previstas no projeto básico, neste Termo de Referência e nas demais peças que integram o processo de contratação;
15.1.2. elaborar o projeto executivo, com emissão de ART;
15.1.3. prestar os serviços com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários devidamente certificados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas ao bom andamento e a execução dos serviços;
15.1.4. assinar o contrato no prazo estipulado no Edital e cumprir, rigorosamente, o máximo do pactuado de execução;
15.1.5. garantir a perfeita execução dos serviços considerando a segurança de seus funcionários e da CONTRATANTE, visitantes e transeuntes;
15.1.6. não opor embaraços ao acompanhamento e à FISCALIZAÇÃO da execução contratual, devendo prestar todas as informações requeridas pela CONTRATANTE e atender prontamente às determinações para a correção de eventuais vícios encontrados, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;
15.1.7. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
15.1.8. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento/execução contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48hs (quarenta e oito horas) após a sua ocorrência;

15.1.9. assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

15.1.10. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.11. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados e/ou terceiros quando em serviço;

15.1.12. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço ou dos materiais e equipamentos utilizados;

15.1.12.1. A ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15.1.12.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

15.1.13. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

15.1.14. responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, e pela administração de todos os materiais empregados na obra, incluindo o controle e armazenagem, durante a vigência do contrato;

15.1.15. assumir, de forma total e exclusiva, a responsabilidade por qualquer dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros;

15.1.16. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do contrato;

15.1.17. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

15.1.18. utilizar somente pessoal capacitado e protegido, observar e fazer cumprir que seus empregados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho;

15.1.18.1. Não será permitido em hipótese alguma que os funcionários envolvidos na execução da obra trabalhem sem os EPI´S obrigatórios para o tipo de atividade desenvolvida.

15.1.19. manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;

15.1.20. providenciar crachás e uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados, itens obrigatórios para ter acesso as áreas dos serviços;

15.1.21. nomear um profissional da empresa como responsável técnico, o qual deverá ter graduação de nível superior na área de engenharia relativo aos serviços objeto deste Termo de Referência.

15.2. O profissional nomeado será o interlocutor junto à CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento diário dos trabalhos.
15.3. Ao término total dos trabalhos emitir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço, e entregar, a Prefeitura, uma via devidamente assinada e quitada.
15.4. Além das obrigações gerais supracitadas, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar, antes do início dos serviços, um MANUAL DE OPERAÇÃO, minucioso e de fácil compreensão, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:
15.4.1. descrição do funcionamento do sistema;
15.4.2. descrição das unidades operacionais;
15.4.3. descrição de rotinas operacionais com suas frequências pré-estabelecidas – limpeza das unidades, inspeções, coletas e medições;
15.4.4. possíveis manobras no processo, suas consequências e resultados;
15.4.5. Plano de Ação Emergencial;
15.4.6. possíveis problemas, suas causas e soluções;
15.4.7. rotinas de manutenções preventivas, incluindo dos equipamentos, apontando procedimentos e frequência;
15.4.8. caderno de especificações técnicas (manual técnico) dos equipamentos, tubulações, válvulas, dispositivos de medição, controle e segurança, e outras unidades constituintes do projeto.
15.5. CONTRATADA será responsável pela elaboração dos estudos ambientais necessários e pela condução do processo de licenciamento ambiental, inclusive obtenção das licenças e autorizações necessárias à implantação do empreendimento, nos limites legalmente delegáveis.
15.5.1. caberá à contratada promover os estudos, levantamentos, projetos e documentos técnicos exigidos pelo órgão ambiental.
15.5.2. Nenhuma intervenção sujeita a controle ambiental poderá começar antes da emissão do respectivo ato autorizativo.
15.5.3. A supressão vegetal somente poderá ocorrer após a emissão da autorização competente.
15.5.4. A ordem de serviço deverá distinguir atividades de projeto/licenciamento das atividades efetivamente construtivas;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
16.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.3" à "16.11", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
16.2.1. Advertência;
16.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16.2.3. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:
16.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
16.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.
16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
16.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
16.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
16.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11, à seguir.
16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
6	Paralisação de frentes de serviços por falta de materiais ou falta de mão de obra	3	Por ocorrência
7	Presença excessiva de entulho e desorganização no canteiro de obras	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência

11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
16	Manter responsável técnico na obra	3	Por ocorrência
17	Manter padrão técnico na execução dos serviços	3	Por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções, serão considerados:

16.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2. No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art.124, da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

18 PEÇAS DE INSTRUÇÃO

18.1 Acompanham este Termo de Referência, de forma anexa, as seguintes peças instrutórias que o integram:

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
2. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;
3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS;
4. PROJETO BÁSICO.

Itabuna-BA, 14 de setembro de 2026.

EVERSON LEVI DOS SANTOS RIBEIRO
INTEGRANTE TÉCNICO E DEMANDANTE

IURY SILVA VANDERLEI
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos

necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO